

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, CNPJ n.24518045/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente **EDSON BEZERRA GOMES**;

E

MASSAS JUCURUTU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.436.874/0001-09, neste ato representada por seus(as) diretores(as);

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS A EMPRESA MASSAS JUCURUTU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA**, nas funções discriminadas na cláusula terceira, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos, a partir de **1º de janeiro de 2022**, os seguintes pisos:

Motorista Entrega	R\$ 1.784,00
Ajudante Entrega	R\$ 1.386,00
Operador Logística	R\$ 2.332,00

Paragrafo primeiro: Quando o salário mínimo vigente equiparar ou ultrapassar o piso salarial acima definido, os profissionais que desenvolvem a atividade de Ajudante terão direito a um acréscimo de 8% (oito por cento), sobre o referido piso salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em caso de não pagamento do salário até o 5º dia após o seu vencimento, a empresa fica obrigada a pagar de uma única vez, acrescido 10% (dez por cento) do valor devido, diretamente ao empregado, sem prejuízo do que

dispõe a legislação em vigor. Na contagem dos dias serão excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único: As empresas poderão fracionar o pagamento do 13º salário, sendo permitido o início do pagamento no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o valor nominal do décimo terceiro salário, bem como a data limite do pagamento será o dia 20 de dezembro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas não descontarão dos empregados as importâncias relativas a cheque(s) sem provisão de fundos, recebidos de clientes por empregado que exerça função de caixa ou assemelhada, desde que tenham sido cumpridas as normas determinadas pela empresa, que deverão ser dadas ao conhecimento do trabalhador por meio de Portaria do Empregador devidamente anuída pelo Obreiro através de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas, logística e conexos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte realizada em 05 de fevereiro de 2022, restou estabelecido a contribuição para CUSTEIO SINDICAL, pelos trabalhadores da categoria o equivalente a 01 (um) dia de trabalho do salário base reajustado em 01 de janeiro 2022, que deverá ser recolhido diretamente para o SINTROCERN até o dia 01 de março 2022. Tal decisão conta com o respaldo na Ordem de Serviço de Nº 01 de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e emprego.

Parágrafo Primeiro: A assembleia Geral teve por objetivo a aprovação da TAXA DE CUSTEIO SINDICAL, tendo por finalidade suprir os custos administrativos do SINTROCERN com despesas de deslocamento e outras inerentes a atividade sindical na busca de melhorias para a categoria ora representada.

Parágrafo Segundo: O Sindicato encaminhará cópia da referida Assembleia para todas as empresas, no início das negociações da CCT, de forma que se configura autorização para as empresas procederem com o desconto no salário dos funcionários, ao final das tratativas, quando da estipulação das condições da nova CCT.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas se obrigam a realizar os pagamentos dos salários de todos os seus trabalhadores através de contas-bancárias, PREFERENCIALMENTE, tipo conta-salário, SALVO SE O PRÓPRIO TRABALHADOR REQUERER OUTRA FORMA.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a fornecer contracheque a todos os seus trabalhadores, nos quais deverão vir discriminadas todas as verbas pagas, tais como: salário base, horas extras, comissões, gratificações, descontos efetuados, etc.

Parágrafo Segundo: O contra cheque só terá validade jurídica de comprovação de pagamento se acompanhado do comprovante de depósito bancário na conta individual do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os valores das Horas Extras e dos Adicionais Noturnos, Adicional de Insalubridade ou Adicional de Periculosidade deverão refletir sobre os pagamentos do 13º Salário, Férias, Aviso Prévio e FGTS; bem como sobre os cálculos das verbas rescisórias, devendo ser considerada a média aritmética dos últimos 12 (Doze) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

Dia 25 de Julho será considerado feriado para todos os rodoviários. Os motoristas/ajudantes que estiverem trabalhando nesta data, (dia 25 de Julho) “Dia do Motorista”, é assegurado o direito ao pagamento dobrado do salário correspondente àquele dia, com a citada bonificação registrada no contracheque, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE ESPERA E HORAS EXTRAS

Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

Parágrafo Primeiro: Os períodos de refeição disposto no §2º do Art. 235-C da CLT, além dos períodos de repouso, descanso, higiene e abastecimento do veículo, não são considerados tempo a espera, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Serão considerados tempo a espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, sendo as mesmas remuneradas de forma indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal trabalhada conforme determinação do 9º do Artigo 235-C da CLT, com redação dada pela Lei 13.103 de 02 de março de 2015.

Parágrafo Terceiro: As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado o trabalho com jornada extraordinária de até 4 (quatro) horas diárias, excedentes a jornada diária legal de 08 (oito) horas, em conformidade com o previsto no artigo 235-C, Seção IV, Capítulo I, Título III, da CLT, alterado pelo Artigo 6º da Lei 13.103 de 02 de março de 2015. A empresa deverá respeitar o intervalo de interjornada correspondente a 11 (onze) horas consecutivas previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo Quinto: As horas extras, desde que habituais, deverão refletir sobre o DSR (Descanso Semanal Remunerado), nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Sexto: O cálculo das horas extras deverá considerar em seu somatório o Adicional Noturno, de Insalubridade ou Periculosidade.

Parágrafo Sétimo: Fica convencionado a possibilidade de as empresas adotarem jornadas de trabalho pelo período de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas subsequentes de descanso, com obrigação de conceder ou indenizar intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, mediante Acordo Coletivo com o SINTROCERN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para os trabalhadores lotados na função de motorista e ajudantes, serão destinados os valores para indenização dos custos de viagens, da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro: Para as viagens dentro do Estado Do Rio Grande Do Norte, será devido o valor de R\$ 85,00 para cobrir despesas como café da manhã, almoço, janta e hospedagem.

Parágrafo segundo: Para as viagens que incluem cidades fora do Estado Do Rio Grande Do Norte, será devido o valor de R\$ 90,00 para despesas de café, almoço, janta e hospedagem, quando os valores forem superiores à empresa deverá ressair a diferença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DO VALE TRANSPORTES

Todas as empresas são obrigadas a fornecer o vale transportes para os funcionários que dependem de transporte público para se locomover. É facultado à empresa efetuar, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, independente do tipo de transportes que o trabalhador utilizar para chegar ao seu local de trabalho (os valores concebidos em dinheiro não podem ser inferiores ao valor dos vales transportes), observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16.12.1985, o decreto nº 95.247, de 17.11.1987, como já decidido pelo Colendo TST; no Proc. TST – AA nº 366360/97.4, V.U, BJU-7.08.98, Seção I, página 314; bem como, consoante o Artigo 4º, da Lei 7.418/85.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam, quando da contratação dos trabalhadores, a perguntá-los formalmente (através de Termo de Solicitação) devidamente assinado pelo trabalhador, se esse necessita de recebimento dos vales transportes; cabendo ao obreiro, quando pleitear o fornecimento dos mesmos, provar o alegado por meio idôneo (Conta de Água, Energia Elétrica, Contrato de Locação de Imóvel, etc.); sob pena de indeferimento do seu pedido.

Parágrafo Segundo: Sendo alterada a necessidade do empregado, cabe a ele comprovar a mudança, fazendo sua opção pelo recebimento do vale transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados no valor mínimo de cobertura dos riscos pessoais inerentes a suas atividades no valor mínimo equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial de cada função elencada na 3ª cláusula do presente acordo

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas pagarão, a título de abono, em parcela única, o valor correspondente a 02 (Dois) salários base, em vigor na data da concessão do benefício previdenciário, ao empregado, ASSOCIADO ao SINTROCERN, que,

aposentando-se por tempo de serviço na vigência do vínculo empregatício, esteja há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa e ASSOCIADO ao SINTROCERN pelo mesmo período.

SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos aos trabalhadores ASSOCIADOS ao SINTROCERN e representados por este Acordo Coletivo de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a partir de 01 de agosto de 2021, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01 de julho de 2021 com a vigência de cobertura para 01 de agosto de 2021. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): - Urgência - Diagnóstico - Prevenção - Restauração - Tratamento de canal - Odontopediatria - Radiologia - Cirurgias - Tratamento de gengiva - Prótese (bloco, coroa e pino) Características: - Cobertura Nacional - Sem Perícia - Isenção Total de Carências
	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado

Seguro de Vida

mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- Pisos Salariais até R\$ 1.600,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

- Pisos Salariais de R\$ 1.601,00 à R\$ 1.800,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

- Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

- Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 ● Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ● Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. ● Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
<p>Assistência Domiciliar**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>

<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. <ul style="list-style-type: none"> ● Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. <ul style="list-style-type: none"> ● Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
---------------------------------------	---

Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintocern> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintrocern>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido AUXÍLIO será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrocern>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sintrocern> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÕES

Será anotada na CTPS a função efetivamente desempenhada pelo empregado, ressalvado as substituições de caráter temporário que não excederem o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Quando da admissão, a empresa por questão de segurança, pode exigir, além dos documentos de praxe, a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido pela autoridade policial competente e a pontuação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Parágrafo Primeiro: Os motoristas que já tenham sua CTPS assinada a no mínimo 12 (doze) meses, que não tenham suspensão, ASSOCIADOS ao SINTROCERN, ao renovar sua CNH, a empresa empregadora se responsabiliza pelo pagamento das despesas para renovação junto ao DETRAN, inclusive o Exame Toxicológico.

Parágrafo Segundo: A perda da habilitação profissional – CNH decorrente da reprovação do exame Toxicológico para os motoristas, é causa motivadora para o desligamento imediato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato Profissional da Categoria – SINTROCERN, preferencialmente a dos empregados com, pelo menos, 06 (seis) meses de vínculo de emprego.

Parágrafo Primeiro: Optando em homologar no SINTROCERN, deverá a empregadora apresentar, em caso de dispensa S/ Justa Causa Iniciativa do Empregador: CTPS – atualizada e dada baixa, comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS – GRRF, carta de recomendação, exame demissional, liberação das guias de seguro desemprego, chave de identificação para a liberação do FGTS depositado, extrato atualizado do FGTS do empregado, 05 (Cinco) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho (originais), comunicação do aviso prévio do empregado (trabalhado ou indenizado), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), carta de preposto e Exame Toxicológico.

Parágrafo Segundo: Na ausência de quaisquer dos documentos supracitados não será homologada a rescisão contratual ficando o empregador passível de punição prevista no Artigo 477 parágrafo 8º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se suprida /sanada antes do fim do prazo constante no referido artigo.

Parágrafo Terceiro: Devido a obrigatoriedade de homologação sindical das rescisões de contrato de trabalho, caso seja solicitado esse serviço ao SINTROCERN pela empresa, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais) ao trabalhador associado, cujo pagamento tem que ser realizado pela empresa e mediante a comprovação da filiação através de desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto: Para fins de caracterização da filiação, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se como trabalhador filiado aquele que está associado a entidade sindical há pelo menos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TACÓGRAFO

Constituirá falha do motorista, passível de demissão, a verificação de adulteração do tacógrafo, desde que devidamente comprovada pelo INMETRO, órgão público competente ou empresas credenciadas. O motorista fica responsável pelos danos, sob pena de ressarcimento das despesas causadas por ele.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo Aviso Prévio, tanto por motivo de demissão imotivada por iniciativa do empregador ou do empregado, e conseguir novo emprego será dispensado dos demais dias do cumprimento do aviso, desde que devidamente comprovado por carta da empresa, sendo-lhe devidos somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único: O Aviso Prévio Trabalhado poderá ser utilizado para abatimento de horas extras, cumprido em casa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS

A promoção de cursos, reuniões e treinamentos quando de interesse da empresa ocorrerá, no tocante ao horário e participação do trabalhador, em absoluto cumprimento da legislação trabalhista que disciplina o assunto.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÕES MECÂNICAS

Os motoristas ficam terminantemente proibidos de efetuar revisões mecânicas nos veículos que operam, observado o disposto na Cláusula COMUNICAÇÃO SOBRE DEFEITO OU IRREGULARIDADE NO VEÍCULO.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas ficam também desobrigados de efetuarem as lavagens dos veículos da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o caminhão estiver na oficina para fazer revisões ou algum outro tipo de concerto que a empresa exigir a presença do funcionário, a mesma ficará obrigada além dos vales transportes fornecer o valor correspondente a meia diária para que o mesmo possa fazer suas refeições.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO DE ORIENTAÇÕES DA CIPA

Os trabalhadores ficam obrigados ao cumprimento das normas administrativas, do regulamento interno da empresa e das orientações da CIPA, sob pena de advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, dependendo da gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a fornecer ao respectivo sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias após a posse, lista contendo os nomes e cargos dos componentes da CIPA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Os empregados, ASSOCIADOS ao SINTROCERN, que estiverem à 18 (Dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham trabalhado a mais de 10 (Dez) anos ininterruptos na mesma empresa, não poderão sofrer demissão imotivada no decurso do lapso temporal acima descrito.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empresa fica obrigada a indenizar o tempo de serviço que resta para a aposentadoria junto à Previdência Social, e não para o funcionário.

Parágrafo Segundo: O empregado que não se aposentar no tempo devido perderá o direito à indenização de que trata o parágrafo anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - USO DO CRACHÁ

Por ocasião do seu desligamento, o empregado fica obrigado a devolver (até a data da assinatura do TRCT) o fardamento, calçados, crachá e o cartão de saúde que lhe tenha sido fornecido pela empresa, podendo a empresa suspender o pagamento da rescisão, sem acréscimo de multa previsto no Artigo 477, parágrafo 8º da CLT, até o cumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO TRABALHADOR

Restou convencionado que as empresas realizarão desconto nos vencimentos dos seus empregados em parcela única o equivalente a 01 (um) dia do seu salário base, tendo como referência o mês de março de 2022, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL que deverá ser recolhido diretamente para o SINTROCERN até o dia 01 de março de 2022.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato encaminhará cópia da Ata da Assembleia para todas as empresas, realizada expressamente para o fim de autorizar as empresas a realizarem o referido desconto do vencimento de seus empregados.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: Os valores arrecadados serão transferidos para o sindicato por meio de PIX ou através de transação bancária em favor do sindicato laboral acordante na conta abaixo discriminada, com obrigatório envio de comprovante no e-mail: sintrocern@gmail.com:

Caixa Econômica Federal

Agência 0034

OP 003

Conta 2744-8

PIX: 24.518.045/0001-10

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos os trabalhadores será fixada na legislação em vigor, ou seja, jornada máxima semanal de 44 (Quarenta e Quatro) horas, podendo ser acrescidas 02 (Duas) horas extras diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá estender, a todos os seus funcionários, as horas extraordinárias diárias em até 04 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas deverão respeitar o intervalo de interjornada correspondente a 11 (onze) horas consecutivas previsto no artigo 66 da CLT. E, independentes de números de funcionários, ficam obrigadas a adotarem o controle de ponto manual ou eletrônico.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373 de 25/11/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, §2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

As possíveis horas extras, até o limite de duas horas por dia, poderão ser objeto de compensações futuras, assim como, os possíveis atrasados e saídas antecipadas, no prazo máximo de seis meses, sem o acréscimo de salário previsto no parágrafo 1º do artigo 59 da CLT e inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 5º do já mencionado artigo 59 da CLT.

As horas realizadas em dias destinados ao DSR (Descanso Semanal Remunerado) não serão levados ao banco de horas, devendo ser pagas em folha de pagamento, com o adicional de 100%, no mês de sua realização conforme o fechamento do ponto eletrônico (16 a 15).

O excedente a duas horas extras por dia, caso houver, não será levado ao Banco de Horas, mas sim remunerado com acréscimo de 50%, observados os limites da clausula anterior (até quatro horas extras).

O acerto do saldo credor existente do Banco de Horas em favor do empregado deverá ser quitado, juntamente com a folha de pagamento dos meses de Abril e Outubro, com base no fechamento do ponto ocorrido no dia 15 dos respectivos meses, com o adicional de 50%. No fechamento do Banco de Horas, caso existam horas a débito dos empregados, a empresa suportara esse saldo.

Em nenhuma hipótese, o saldo total de horas a crédito do empregado poderá exceder a 100 (cem) horas. Ultrapassando este limite, as horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) dentro do próprio mês em que ocorrer.

As 20 (vinte) primeiras horas extras, do mês, entrarão na sistemática do Banco de Horas, detalhadas neste instrumento. As horas subsequentes, desde que haja saldo positivo no banco de horas serão pagas com o percentual de 50%.

Todas as folgas concedidas a critério da empresa por qualquer motivo, sejam por motivos técnicos, por sazonalidade de vendas e outros, poderão ser concedidas em dias corridos, dias alternados ou em parte das jornadas diárias.

O gozo do saldo de horas acumulado ocorrerá pela concessão de folgas, a critério da Empresa ou por solicitação do funcionário acordado juntamente com a respectiva chefia, em dias normais de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O(A) empregado(a) de que estiver ausente, pelo banco de horas, não sofrerá nenhum prejuízo em seus benefícios, tais como: Vale Refeição, Vale Alimentação e outros.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO(A) ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames vestibulares, e supletivos, terá suas faltas abonadas, desde que avise a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Desde que comprovados o vínculo e a frequência ao estabelecimento de ensino, fica assegurado que os empregados estudantes não serão punidos por não poderem atender as necessidades da empresa de prorrogação de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO DO EMPREGADO

O comparecimento do empregado ao trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos resultará na perda do dia de trabalho e demais cominações legais, salvo motivo justificável devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Não serão considerados para efeito de cômputo da jornada de trabalho os intervalos entre viagens e os horários destinados a repouso e refeição, realizados ao não nas dependências das empresas. A permanência dos empregados nas dependências das empresas antes do início da jornada de trabalho ou depois do fim da jornada de trabalho não se considera como tempo à disposição da empresa, nem se inclui no cômputo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

As empresas reconhecerão os feriados nacionais, estaduais e municipais em que estiverem instaladas suas bases.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de trabalho, por motivo de força maior (contrato da empresa) nos domingos e feriados, os empregados serão remunerados com o dia completo dobrado, independente de horas trabalhadas e as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (Cem Por Cento), cujo pagamento será feito

no mês em que ocorreu o feriado ou o domingo trabalhado. Salvo se o empregador determinar dois dias de folga.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR FALECIMENTO OU CASAMENTO

As empresas concederão aos seus empregados 03 (três) dias de licença remunerada no caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos, ou em virtude de casamento quando for dentro do estado, conforme o Artigo 473, inciso I e II, da CLT; são 05 (cinco) dias de licença remunerada se o falecimento for em outro estado, assim como para nascimento de filhos conforme o Artigo 7º, inciso XIX, da CF 1988.

Parágrafo Primeiro: É garantido as funcionárias gestantes, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias após o afastamento da empresa.

Parágrafo Segundo: Fica garantido as empregadas a possibilidade de prorrogar a licença, desde que solicitado, em mais 60 dias, de acordo com o programa Empresa Cidadã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

O trabalhador associado ao SINTROCERN que afastar-se do serviço por motivo de doença para fins de gozo de benefício previdenciário, por período de até 08 (Oito) meses, não perderá o direito ao benefício de Férias e 13º Salário.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que estiver afastado da sua função por acidente de trabalho, ao retornar do benefício é assegurado ao mesmo à estabilidade de 12 (doze) meses conforme Art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador associado ao SINTROCERN afastado por doença ou acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a conceder uma ajuda mensal no valor de R\$ 200,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) durante o período de afastamento, limitado a 90 (Noventa) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE DO FARDAMENTO

As empresas serão obrigadas a fornecer o fardamento com a sua devida identificação, inclusive calçados, e terão que fornecê-los gratuitamente aos seus empregados. Sempre que houver necessidade os uniformes e EPIs deverão ser substituídos, sem nenhum ônus para o trabalhador. Por questão de segurança sempre que houver a troca dos fardamentos, a empresa obrigatoriamente deverá cobrar a devolução do fardamento que está com o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador fica obrigado a devolver o fardamento e EPIs no ato de sua troca. Caso ocorra a perda do crachá e não havendo a devolução do fardamento, a empresa tem o direito de descontar dos vencimentos do funcionário o valor dos itens não devolvidos.

Parágrafo Segundo: Será considerado INAPTO para o trabalho o empregado que, injustificadamente, se apresentar vestido de modo incompleto ou utilizando calçados diferentes dos fornecidos pela empresa

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - USO DO CINTO DE SEGURANÇA

O motorista e demais passageiros do veículo são obrigados ao uso do cinto de segurança, além de obedecer rigorosamente às regras de trânsito pertinentes. A multa decorrente do descumprimento desta obrigação será paga pelo motorista ou ajudante que a ela tiver dado causa. Mas se for constatado falha de equipamento por parte da empresa o motorista não pode ser penalizado.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DA CALIBRAGEM DOS PNEUS

Os motoristas ficam obrigados, durante o percurso das viagens, a observar a manutenção da calibragem dos pneus, nos limites estabelecidos pelos fabricantes, os quais lhes serão informados pela empresa.

Parágrafo Único: Verificado que o dano no pneu decorreu de desobediência na checagem da calibragem dos pneus, ficará o empregado com a responsabilidade de custear todas as despesas para reparo/troca do pneu danificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GUARDA DOS EQUIPAMENTOS DOS VEÍCULOS

Para que o motorista seja responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo que opera, tais como: extintor, triângulo, chave-de-roda, macaco e outros, a empresa fica obrigada a fazer uma relação discriminando todos os equipamentos, que será recebida e assinada pelo motorista responsável, ficando o mesmo obrigado a indenizar a empresa nos casos de perda. Se a empresa não discriminar os equipamentos entregues ao motorista, ele não será responsabilizado por tais equipamentos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão recebidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM ou CRO inclusive os médicos e dentistas credenciados do SINTROCERN.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue nas 24h (vinte e quatro horas) após a emissão do referido documento, por meio físico/eletrônico (whatsapp/e-mail), ficando determinado a entrega do documento ORIGINAL no retorno a empresa.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal, podendo implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais do SINTROCERN, ou pessoas formalmente autorizadas pelo presidente, têm ampla liberdade de fiscalizar as dependências da empresa **MASSAS JUCURUTU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA** mesmo que só exista expediente interno.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o mencionado princípio.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão abono de até 15 (Quinze) faltas mensais aos empregados que integram a Diretoria do SINTROCERN, inclusive suplentes, para comparecimento às reuniões e missões sindicais, desde que avisadas com 24 horas de antecedência. E em caso de Congresso fora do estado a empresa liberará o dirigente até 15 (Quinze) dias remunerados. A liberação dos dirigentes só poderá ser solicitada pelo presidente do SINTROCERN.

Parágrafo Único: Ao retornar a empresa os Dirigentes Sindicais que foram dispensados para missões sindicais terão que levar uma declaração assinada pelo Presidente do SINTROCERN, que comprove a sua atividade junto ao sindicato, no caso da não apresentação do documento a empresa fica autorizada a descontar os dias da dispensa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa fica obrigada a descontar de todos os seus empregados associados ao SINTROCERN, a partir de 01º de janeiro de 2022, um percentual de 2% (dois por cento) do salário base, de cada funcionário, inclusive do 13º Salário, a título de Mensalidade Sindical, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária da Categoria Profissional, no dia 05 de fevereiro de 2022. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos ao SINTROCERN, até o dia 08 (oito) do mês seguinte através de pix ou transferencia bancária da Caixa Econômica Federal

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa é obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, sobre o montante a ser pago que foi descontado do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O desconto dará aos funcionários o direito de desfrutar de todos os serviços que o sindicato dispõe, principalmente nos setores jurídico, saúde e estética.

Parágrafo Terceiro: A empresa, quando do processo de admissão de seus empregados, deverão oferecer ao novo colaborador a associação ao sindicato profissional, cuja proposta de admissão ao quadro social e os benefícios desta adesão serão enviados pelo sindicato laboral diretamente às empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da taxa de custeio e da mensalidade sindical, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao SINTROCERN à relação dos empregados que tenham sofrido esses descontos, contendo nome, função e valor, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a colocação em seus quadros de avisos, das comunicações, resoluções, boletins, editais e outras publicações de interesse do sindicato da categoria profissional, desde que assinados pelo Presidente da entidade e que não contenham palavras que atentem à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA OS EMPREGADOS

Configurada a necessidade, o empregado associado ao Sindicato, terá direito a Assessoria Jurídica gratuita, patrocinada pelo SINTROCERN - Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Único: As despesas fora de Natal com alimentação, transporte e estadia do (s) advogado (s) do SINTROCERN, desde que negociado com a empresa, correrão por conta desta onde o trabalhador esteja registrado, exceto nos casos provenientes de ação do trabalhador, devidamente comprovada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Motoristas de Entrega, Ajudantes de Entrega e Operadores Logísticos, que atuem nas bases territoriais representadas pelo sindicato signatário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETIVO

O presente, firmado com base no Art. 611 da CLT e demais dispositivos legais inerentes à espécie, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos convenentes, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as Empresa e seus empregados estabelecidos em todo o Estado do Rio Grande do Norte

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRÉGIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica o empregador obrigado a pagar uma multa correspondente ao montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada trabalhador atingido na empresa, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte do empregador, revertida em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A multa somente será aplicável, caso a empresa seja notificada para sanar a irregularidade e, não a corrija no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRANSPORTE INDEVIDO DE MERCADORIAS OU DE PASSAGEIROS

É expressamente proibido ao motorista o transporte indevido, não autorizado pela empresa, de mercadorias e/ou passageiros ou desvio de rota sob pena de ressarcimento das despesas causado pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRÂNSITO E DOS ITINERÁRIOS

Os motoristas são obrigados a obedecer, nos cumprimentos de suas tarefas, as normas e regulamentos de trânsito, inclusive os limites de velocidade, e os itinerários indicados pela empresa, responsabilizando-se pelas infrações, multas e outros danos provenientes da sua ação ou omissão, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO SOBRE DEFEITO OU IRREGULARIDADE NO VEÍCULO

É dever do motorista avisar a empresa, imediatamente, mesmo quando estiver em viagem, qualquer defeito ou irregularidade verificada no veículo sob sua responsabilidade. Por questão de segurança, a empresa ao receber o comunicado do defeito do veículo, fica a mesma obrigada a dar, imediatamente, todo suporte necessário ao motorista que está conduzindo o veículo.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula, de acordo com a gravidade e consequência da situação apresentada. Caso a empresa não der suporte imediato ao motorista, e ocorra algo que possa prejudicar sua integridade física, a empresa será responsabilizada pelos danos causados ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação estabelecidas nesta cláusula, por parte do motorista, de avisar de imediato a empresa sobre o defeito do veículo, de acordo com a gravidade e consequência dos itens acima mencionados constituirão justo motivo para dispensa do emprego. A comunicação deverá ser feita via telefone. Caso a empresa não aceite a chamada (a cobrar), o motorista não poderá ser responsabilizado por nada que venha acontecer com o veículo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E DA CARGA

É obrigação do motorista manter sob sua guarda a documentação do veículo e da carga transportada, devendo apresentá-la sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A empresa poderá exigir do motorista o ressarcimento dos valores decorrentes de multas pela não apresentação dos documentos do veículo e da carga, quando estes, depois de entregues pela empresa ao motorista, sejam extraviados ou perdidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TESTES COM BAFÔMETROS

O Sindicato Profissional conveniente reconhece e homologa, como legítimos, os testes realizados com a utilização de "BAFÔMETROS", para que produzam os efeitos legais, conforme a Lei de nº 11.705/2008.

Parágrafo Único: O motorista que for atuado em flagrante sobre efeito de álcool, além de sofrer as penalidades e multas previstas no Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB será responsabilizado pelo ressarcimento dos danos e despesas causado pelo mesmo, podendo ser demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento, sob o título de “Convênio – SINTROCERN”, cartão convênio ou empréstimo consignado, de todos os trabalhadores que aderirem aos convênios firmados as quantias devidamente por eles autorizadas.

Parágrafo Único: A empresa que conceder convênio próprio não poderá cancelar os convênios que o trabalhador aderir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas poderão celebrar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas com seus empregados, mediante assistência obrigatória do Sindicato Laboral por meio do qual será dada quitação e eficácia liberatória das parcelas e obrigações trabalhistas especificadas no termo, na forma do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Único: Será cobrado pelo SINTROCERN, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), pela assistência e conferência do termo quitação acima citado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados de base e os seus respectivos suplentes nomeados na proporção de 01 (um) por empresa com até 60 (sessenta) e 02 (dois) para empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, cujos nomes serão comunicados oficialmente, terão direito a 20 (vinte) dias de liberações por ano e não poderão, durante o exercício do seu mandato, o qual não excederá 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Ocorrendo a despedida, caberá aos EMPREGADORES em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de quaisquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado e pagamento dos salários vencidos e vincendos.

Parágrafo único: ao delegado sindical que cometer qualquer ato ilícito ou indisciplinar contra a entidade sindical será punido com a imediata destituição do cargo, sem prejuízo na reparação dos danos apurados posteriormente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DESCARREGAMENTO E CARREGAMENTO "BATER CARGA"

Os motoristas que fazem o transporte de cargas fracionadas (cargas secas e molhadas) com exceção dos motoristas que trabalham em carros pequenos, que não demanda ajudante, ficam desobrigados a ajudar no carregamento e descarregamento do caminhão por entender que é acúmulo de função, atividade esta exclusiva do Ajudante de Cargas.

Parágrafo Primeiro: Não é considerado acúmulo de função a conferência pelo motorista, responsável pela carga, dos produtos a serem carregados ou descarregados pela ajudante.

Parágrafo Segundo: O motorista que venha auxiliar no carregamento ou descarregamento do caminhão, terá direito adicional de acúmulo de função de 15% (quinze por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: O percentual a ser considerado para cota de aprendizagem previsto no artigo 429 da CLT que deve ser aplicado em relação às funções que demandam formação profissional, ficando a função de motorista, excluídas da base de cálculo da aprendizagem.

EDSON BEZERRA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - SINTROCERN

MASSAS JUCURUTU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA
DIRETOR(A)